

**PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 23/2012**  
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

~~Altera o parágrafo único do art. 55 do [Provimento Conjunto nº 15/2010](#), de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO os estudos realizados pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de nº 51978/2011 - SEPAC, os quais responderam à dúvida da DIRFIN - Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária, no que tange à interpretação a ser outorgada aos dispositivos do artigo 55, parágrafo único, do [Provimento Conjunto nº 15/2010](#);~~

~~CONSIDERANDO que aludido dispositivo dispõe que “havendo mais de um litisconsorte e não sendo todos beneficiários da assistência judiciária, as custas e demais despesas processuais deverão ser proporcionalmente suportadas pelos litisconsortes aos quais não houver sido deferido o benefício, nos termos fixados na sentença ou acórdão.”~~

~~CONSIDERANDO que a imposição sucumbencial tem cunho processual e não deve ser regradada por ato administrativo;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação do aludido dispositivo à regra processual e aos princípios da jurisdição, reservando ao juiz presidente do processo o estabelecimento de todos os parâmetros relativos às custas e demais despesas processuais;~~

~~CONSIDERANDO a conclusão no sentido de ser do juiz presidente do processo a competência para decidir sobre a imposição de responsabilidade pelas custas e demais despesas, inclusive quando for o caso de dispor sobre proporcionalidade e/ou solidariedade;~~

**PROVÊM:**

~~Art. 1º - O parágrafo único do art. 55 do [Provimento Conjunto nº 15/2010](#) passa vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 55 - (...)~~

~~Parágrafo único - Havendo mais de um litisconsorte e não sendo todos beneficiários da assistência judiciária, as custas e demais despesas processuais deverão~~

~~ser suportadas pelos litisconsortes aos quais não houver sido deferido o benefício, nos termos fixados na sentença ou no acórdão.”~~

~~Art. 2º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 3 de outubro de 2012.~~

~~Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES  
Presidente~~

~~Desembargador ALMEIDA MELO  
Primeiro Vice-Presidente~~

~~Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO  
Corregedor-Geral de Justiça~~